



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.12.2022
ÀS 15:03 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 21 dez 2022 02:09

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 05/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, a Mensagem Retificativa Nº 05/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 196/2022

MENSAGEM RETIFICATIVA: 05/2022

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS (MDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09/12/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, que "Estabelece Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências".

O Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Mensagem Retificativa nº 05/2022, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

A presente Mensagem Retificativa, encaminhada pelo Executivo Municipal, visa alterar dispositivo no Projeto de Lei Complementar Nº 15/2022, que "Estabelece Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências".

Justifica o Executivo Municipal, em que pese a redação permita concluir que se trata da mesma regra de cálculo constante no art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, entendemos prudente, com o fito de assegurar exatamente a mesma regra de cálculo para os atuais servidores, ajustar a redação do caput do art. 44, afastando qualquer possibilidade de interpretação distinta, sendo que constatou-se que a expressão "das maiores remunerações" não constou na redação, na Proposição encaminhada.

Para tanto, retifica-se o caput, do art. 44, do Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 35, 37, 38 e 39 será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) **das maiores remunerações** de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

O presente projeto atende ao Regimento Interno, às normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**
Relator da MSG 05/2022